

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.029, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADANÇA, no valor de R\$ 23.207.081,62 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850, de 09 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 23.207.081,62 (Vinte e três milhões duzentos e sete mil e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	1.970.000,00
161011236515118995 - SEDUC	01500100102	444042	4.264.359,85
161011236515118995 - SEDUC	01500100102	449051	920.535,55
161011236515118995 - SEDUC	01500100102	449092	337.848,63
171022884100009004 - Enc. SEFA	01502000000	329021	4.242.293,98
171022884100009004 - Enc. SEFA	01502000000	469071	2.914.359,56
171022884300009006 - Enc. SEFA	01502000000	329021	9.569,04
171022884300009006 - Enc. SEFA	01502000000	329022	3.668,13
171022884300009006 - Enc. SEFA	01502000000	469071	28.524,95
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	450.000,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339033	140.000,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339037	200.000,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339039	170.000,00
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339047	565.921,93
682010824315052316 - FASEPA	01500000001	339037	100.000,00
682010824315052316 - FASEPA	01500000001	339039	100.000,00
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339037	90.000,00
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339039	100.000,00

682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339037	400.000,00
742011212212974668 - UEPA	01500100102	339030	45.000,00
742011212212978338 - UEPA	01500100102	339140	30.000,00
742011236415062203 - UEPA	01500100102	339039	3.826.006,00
742011236415068867 - UEPA	01500100102	339018	273.241,39
742011236415068867 - UEPA	01500100102	339039	286.758,61
742011257115062205 - UEPA	01500100102	339036	35.000,00
742011257115068471 - UEPA	01500100102	339039	3.994,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	01500000001	339039	1.000.000,00
871010824515058859 - FEAS	01500000001	334181	200.000,00
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	500.000,00
TOTAL			23.207.081,62

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado  
**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.432, DE 12/11/2025 – EDIÇÃO EXTRA

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**